



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO Nº 018/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, ADESÃO Nº 001/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA ÚNICO MULT EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS LTDA EPP, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 DO COMASF (Consórcio de Municípios do Alto São Francisco) onde o Município de Martinho Campos é Partícipe.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, onde de um lado o MUNICÍPIOS DE MARTINHO CAMPOS/MG, inscrito no CNPJ nº 18.315.2034/0001-93, com sede na Rua Padre Marinho, nº 348 - Bairro Centro - cidade Martinho Campos - MG, CEP: 35.606-000, neste ato representada, pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor José Hailton de Freitas, brasileiro, estado civil casado, profissão Agente Político, portador da cédula de identidade RG nº MG 767.581- SSP/MG e do CPF nº 343.407.696-49, residente e domiciliado no município de Martinho Campos/MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Padre José Maria de Man, nº 247, bairro Novo Riacho, na cidade de Contagem - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.444.068/0001-01 neste ato representada pelo seu representante Legal, o Senhor Sr. Marlon Ricardo Parreira, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade M016.103.996 SSP/MG, CPF: 093.973.866-03, residente e domiciliado na Rua Padre José Maria de Man, nº 224, bairro Novo Riacho, na cidade de Contagem - MG, adjudicatário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 do COMASF, Processo Licitatório nº 076/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2019 do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMSF onde o Município de Martinho Campos é Partícipe, e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento contratual, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal nº 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material médico hospitalar, material odontológico, material laboratorial, equipamentos, móveis hospitalares e odontológicos, e saneantes, apurado com o maior desconto sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente; para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao COMASF, na condição de Órgão participante desta licitação, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018 do COMASF, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, deste INSTRUMENTO CONTRATUAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1 - O presente instrumento de CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

2.2 - Durante a vigência da presente CONTRATO, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3 - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata, rescindir o presente instrumento e iniciar outro processo Licitatório.

2.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal, para a devida alteração do valor registrado em Ata e no presente Instrumento de CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - A legislação aplicável a este CONTRATO é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Integram este CONTRATO, o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2018 do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF e seus anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

4.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2018 do COMASF e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO/COMASF**

5.1 - O REGISTRO DE PREÇOS não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



5.3 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o REGISTRO DE PREÇOS e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo Licitatório nº 76/2018 do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENTREGAS E EXECUÇÃO**

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue após a emissão da autorização para fornecimento pela Divisão Competente do Município, órgão ou entidade Contratante, as quais serão emitidas conforme a demanda destes, nos seguintes prazos: Em até 10 (dez) dias para materiais médico hospitalar, odontológico, laboratorial e saneantes. Em até 10 (dez) dias para equipamentos, móveis hospitalares e odontológicos nacionais. Em até 90 (noventa) dias para equipamentos, móveis hospitalares e odontológicos importados. Em até 5 (cinco) dias em se tratando de Ordem Judicial. Todos os itens deverão ser entregues de forma parcelada e sem limite de valor ou quantidade.

6.2 - O Município, órgão ou entidade Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.3 - Na data de entrega de cada item, este deverá obrigatoriamente ter prazo de validade de mais, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data em que foi entregue, sob pena de não ser aceito.

6.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

6.5 - Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

6.5.1 - Os preços unitário e total constante na nota fiscal deverá estar em conformidade com a Ordem de Compra. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.5.2 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.5.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.5.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e da própria aquisição do produto.

6.8 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

6.9 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

6.10 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

6.11 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.12 - O Fornecimento será realizado mediante autorização de entrega da Divisão Competente do Órgão Participante.

6.13 - Para obtenção do valor dos itens em Reais (R\$) será tomado o Preço da Tabela SIMPRO e aplicado o percentual proposto pela licitante.

Exemplo: Preço do item na Tabela: R\$10,00. Percentual Proposto: 10%. Calculando: R\$10,00 - 10% = R\$ 9,00.

6.14 - É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adequação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

7.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



## CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes das futuras aquisições do objeto desta licitação, correrão à conta da dotação abaixo especificada e as previstas para o ano subsequente.

02.08.02.10.301.0011.2106.33903000 – 44905200 – 33903200  
02.08.02.10.301.0011.2108.33903000 – 44905200 – 33903200  
02.08.02.10.301.0011.2114.33903000 – 44905200 – 33903200  
02.08.02.10.301.0011.2116.33903000 – 44905200 – 33903200  
02.08.02.10.302.0009.2115.33903000 – 44905200 – 33903200

## CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Tabela de percentual de descontos registrados:

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
01	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	79,01 %
02	MATERIAL ODONTOLÓGICO	31%
04	EQUIPAMENTOS	59,01%
05	MÓVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	60,01%

9.2 - O valor total estimado do objeto da presente contratação é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

9.3 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.

9.4 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192-01, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece a art.65, II, d.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 - O presente CONTRATO terá vigência até 07 de Maio de 2020, com início a partir da data de sua assinatura.

10.2 - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Participante aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO CONTRATO**

12.1 - O presente CONTRATO poderá ser CANCELADO pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - O CANCELAMENTO acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, 12.3 - limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO**

13.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Martinho Campos/MG, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Martinho Campos/MG, 07 de Maio de 2019.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ÚNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA EPP  
CNPJ sob o nº 13.444.068/0001-01  
CONTRATADO

Testemunhas

1   
RG: MG 10604081

2   
RG: M - R. 344.075